



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402- CENTRO.

LEI Nº 401/2011

DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei Municipal 360/2009, no que tange a composição do Conselho de Gestor do FMHIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente LEI.

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 390/2009, no que tange a composição do Conselho de Gestor do FMHIS.

“Art. 5º- O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - 03(três) Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II- 02(dois) Representantes do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara;

III- 02(dois) Representantes dos Movimentos Populares existentes no Município de Colinas-Ma;

§- Fica garantido $\frac{1}{4}$ das vagas para Representantes dos Movimentos Populares;

IV- 01 (um) Representante de Entidade Constituída dos Empresários Locais;

V- 01 (um) Representante das Entidades Sindicais existentes no Município de Colinas-Ma;

VI- 01(um) Representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402- CENTRO.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretária Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor as condições materiais para seu funcionamento.

§ 4º - Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente indicado pela sua categoria.

§ 5º - As Entidades Sindicais que almejem compor o Conselho de Gestão do FMHIS deverão possuir registro de criação a mais de 02(dois) anos.

§ 6º - Considera-se como representante das Entidades da Sociedade Civil Organizada as Entidades que exerçam atividades sem fins lucrativos em atuação a mais de 02(dois) anos no Município de Colinas-Ma.

§ 7º - Os Representantes dos Movimentos Populares serão escolhidos entre as seguintes entidades:

- a) Clube de Jovens;
- b) Clube de Mães;
- c) Associação de Moradores;
- d) Pastoral da Criança e Adolescentes;
- e) Renovação Carismática;
- f) Igrejas Evangélicas;
- g) Igreja Católica;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402- CENTRO.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem a Senhora Secretária Municipal a faça publicar e correr.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, EM 29 DE JUNHO DE 2011.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal de Colinas-MA

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal de Colinas/MA.